



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



Assunto **Re: Solicitação de esclarecimento**

De Compras <compras@creadf.org.br>

Para

Data 2023-02-10 10:55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Prezado,

Segue resposta da área técnica acerca do questionamento apresentado :

"Em resposta ao questionamento apresentado:

"Ocorre que o edital não possui nenhuma referência de algum percentual mínimo a ser cobrado no caso dos direitos patrimoniais. Sendo assim, está correto o nosso entendimento que os percentuais aplicados nos direitos patrimoniais são livres e não possui nenhum percentual mínimo ou máximo que possa ser desclassificatório?"

informamos que para o item apresentado não há percentual estabelecido em edital e os critérios para julgamento das propostas de preços são os estabelecidos no item 26 do Termo de Referência que trata da valoração das propostas de preços."

Att,



Caroline Lima / Vicente Freitas

Gerência de Compras e Contratos

SGAS Qd. 901 Conj. D - Asa Sul | CEP 70390-010 | Brasília-DF

Tel: +55 (61) 3961-2804

Correio eletrônico: correio@creadf.org.br

Sítio: www.creadf.org.br

Twitter: @creadf

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta

mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se Vossa Senhoria recebeu esta mensagem por engano, elimine-a, por favor, e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação.

Economize papel. Imprima esta mensagem somente se necessário. O meio ambiente agradece!



Em 2023-02-09 11:25, Rafael Blanco escreveu:

Bom dia prezada cpl,

O subitem 2.1 do modelo de proposta de preços diz que:

"Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o Crea-DF pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

- I- Trabalhos de arte e outros: % (por cento);
- II- Obras consagradas incorporadas a peças: % (por cento);

Ocorre que o edital não possui nenhuma referência de algum percentual mínimo a ser cobrado no caso dos direitos patrimoniais. Sendo assim, está correto o nosso entendimento que os percentuais aplicados nos direitos patrimoniais são livres e não possui nenhum percentual mínimo ou máximo que possa ser desclassificatório?

Att;

Rafael Rodrigues

TBZ/MD Agência de Publicidade.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem são dirigida(s) e entidade(s) autorizada(s) pelo CREADF, podendo conter informação confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei.

Se você não for o destinatário desta mensagem ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação.